



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

157  
AM

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 089/2017**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Contagem para o período 2018 a 2021.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Contagem (PPA) para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O PPA Contagem 2018-2021 estabelece os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** As metas e prioridades para o exercício de 2018 estão especificadas conforme disposto no art.2º da Lei nº 4.889, de 01 de agosto de 2017, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – 2018 e dá outras providências.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, poderão ser propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual do Município poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** A gestão do Plano Plurianual do Município observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

**Parágrafo único.** O Plano será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o seu funcionamento.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos dos Programas.

**Art. 7º** Integram esta Lei, em forma de anexos, os seguintes demonstrativos:

I – Contexto econômico;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Prioridades e Diretrizes da Administração Pública;
- III – Programas por Eixo de Desenvolvimento;
- IV – Projetos Estratégicos;
- V – Programas por Órgão Responsável;
- VI – Programas e objetivos;
- VII – Programas direcionados à criança e ao adolescente;
- VIII – Detalhamento dos Programas Cadastrados;
- IX – Detalhamento das ações vinculadas aos programas por órgãos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 22 de dezembro de 2017.

  
Vereador **DANIEL CARVALHO**  
-Presidente-

  
Vereador **CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)**  
-1º Secretário-